



Número: **0966765-80.2024.8.19.0001**

Classe: **ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS**

Órgão julgador: **4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **12/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0405866-57.2016.8.19.00011**

Assuntos: **Convolução de recuperação judicial em falência, Administração judicial, Alienação Judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PLANCK INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES INFRAESTUTURA (REQUERENTE)	
	PEDRO PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E CHAVES (ADVOGADO)
MMX SUDESTE MINERACAO S.A. - FALIDO (REQUERIDO)	
	BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADVOGADO) LORRAYNE FIALHO NEVES (ADVOGADO) EDSON ALVISI NEVES (ADVOGADO)
MMX CORUMBA MINERACAO S/A - FALIDA (REQUERIDO)	
	BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADVOGADO) LORRAYNE FIALHO NEVES (ADVOGADO) EDSON ALVISI NEVES (ADVOGADO)
MMX MINERACAO E METALICOS S A EM RECUPERACAO JUDI (REQUERIDO)	
	BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADVOGADO) LORRAYNE FIALHO NEVES (ADVOGADO) EDSON ALVISI NEVES (ADVOGADO)

Outros participantes	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
Fazenda Publica do Municipio do Rio de Janeiro (INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA 00.394.460/0216-53 (INTERESSADO)	
PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL PERICIA E CONSUL (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADVOGADO)
ERICK SOARES TELES (PERITO)	

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
258556835	26/01/2026 17:42	Decisão	Decisão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

DECISÃO

Processo: 0966765-80.2024.8.19.0001

Classe: ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS (52)

REQUERENTE: PLANCK INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES INFRAESTUTURA

REQUERIDO: MMX SUDESTE MINERACAO S.A. - FALIDO, MMX CORUMBA MINERACAO S/A - FALIDA, MMX MINERACAO E METALICOS S A EM RECUPERACAO JUDI

Trata-se de manifestação da Administração Judicial (index: 246382243), requerendo a retomada do processo competitivo para venda dos ativos assinalados no item 2, fls. 2 de id. 184269437, autorizado em index: index: 190611947, conferindo à empresa requerente a qualidade de *stalking horse bidder*, conforme as regras e valores previstos na carta oferta.

Aduz que a Colenda Terceira Turma do E. STJ, em julgamento realizado no dia 11/11/2025, negou provimento, por unanimidade, ao Recurso Especial interposto pelas falidas, revogando expressamente a liminar que havia determinado a suspensão do leilão.

Assim, requereu a intimação do Leiloeiro para que apresente nova data para realização do leilão, acompanhada de novo edital que regerá o processo competitivo de alienação dos bens integrantes da proposta vinculante apresentada nos autos, observando-se os termos da decisão constante no index: 209093922

O Leiloeiro (index: 258459396), em atenção à manifestação da Administração Judicial, apresentou edital de leilão na modalidade Stalking Horse, com nova data, juntamente com os documentos correlatos ao edital, já aprovados em despacho de index: 203923033.

É o relatório do necessário para prolação de decisão.

Inicialmente, destaco que, não obstante manifestações do sindicato dos leiloeiros (index: 215364843) e do Ministério Público (index: 219173675) acerca do credenciamento do leiloeiro Erick Soares Teles, em contrariedade ao Provimento da CGJ/TJRJ nº 25/2023 e à Resolução CNJ nº 236/2016, verifico que o referido leiloeiro (index: 227609989) juntou certidão expedida pela CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, declarando sua situação como válida e regular, nos seguintes termos:

“DECLARAMOS, com base no inciso III do artigo 2º do Provimento CGJ Nº25/2023, nesta data, após conferência no sistema, que o Leiloeiro Público ERICK SOARES TELES, encontra-se em situação REGULAR E VÁLIDA, no tocante ao credenciamento perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, iniciado em 08/02/2024 e válido até 08/02/2026. Tendo cumprido os requisitos de habilitação legal e técnica, na forma dos artigos 3º, parágrafo único do art.4º, e caput do art.5º, todos do Provimento CGJ Nº25/2023.”



Logo, deve ser mantida a nomeação do leiloeiro (index: 216592066), uma vez que se verificam os vícios apontados pelo Sindicato (index: 215364843) e pelo MP (index: 219173675).

Passo à análise do pedido de retomada do processo competitivo requerido pelo Administrador Judicial.

A retomada do processo competitivo é medida que se impõe, tendo em vista que, conforme devidamente destacado pelo AJ, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 2209756/RJ, negou provimento, por unanimidade, ao recurso interposto pelas falidas, revogando expressamente a liminar que havia determinado a suspensão do leilão, conforme index: 246382245.

Desse modo, considerando a ausência de óbices à retomada do processo competitivo e a necessidade de trazer relevantes recursos à Massa Falida, com vistas a viabilizar a realização do pagamento dos créditos concursais, como bem destacado pela Administração Judicial, determino retomada do processo competitivo, nos termos das decisões constantes nos index: 190611947, 209093922 e 216592066 (retificação do leiloeiro), bem como do Edital apresentado pelo leiloeiro em index: 258459397.

Para a referida retomada, designo a **audiência de abertura das propostas fechadas para o dia 05/03/2026, às 15h**, a ser realizada na sala de audiências da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – RJ, localizada no endereço Av. Erasmo Braga, nº 115, sala 714, Lâmina Central, e determino:

I – Que a serventia promova a imediata publicação do Edital constante no index: 258459397;

II – Que o leiloeiro, após publicação do Edital pela serventia, promova também a divulgação por meio de publicação em jornal de grande circulação, em seu site oficial (www.telesleiloes.com.br), road show e mídias digitais (e-mail marketing, sites de notícia, redes sociais etc), **devendo comprovar neste feito os atos praticados**;

III – Que os interessados na participação no Leilão manifestem interesse mediante envio de e-mail ao Administrador Judicial da Massa Falida (admjudmmx@psvar.com.br), com cópia para contato@positivoleiloes.com.br, na forma da minuta constante no index: 258464153, informando sua intenção de apresentar uma proposta fechada para aquisição conjunta de todos os Ativos e demonstrando documentalmente o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos no Edital;

IV - Que as partes interessadas/habilitadas realizem a entrega das propostas em envelopes fechados, lacrados e identificados, na audiência ora designada para o dia **05/03/2026**, às 15h, observando a Carta Oferta Padrão constante no index: 258464155;

V – As intimações do Ministério Público e da Fazendas Públicas, nos termos do artigo 142, §7º da Lei 11.101/05;

VI – A intimação da Administração Judicial e dos Falidos;

VII – Que a presente Decisão seja juntada no processo principal da falência, para ampla e irrestrita publicização.

RIO DE JANEIRO, 23 de janeiro de 2026.

CAROLINE ROSSY BRANDAO FONSECA
Juíza em Exercício.

